# DIÁRIO OFICIAL




## Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

# ÍNDICE

**LICENÇA AMBIENTAL**
LICENÇA AMBIENTAL.....

## LICENÇA AMBIENTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU**
**ESTADO DA BAHIA**
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE EFICÁCIA RETROATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, através do seu Prefeito Municipal, torna público que a presente publicação da Portaria nº 0241/2024 referente a concessão da Licença Ambiental à Empresa BENTIVI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA produz efeitos a data de sua concessão.

A publicação no Diário Oficial na data de hoje cumpre o requisito formal de publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, ratificando a validade do ato declaratório praticado no exercício de 2024.

Itamaraju, 21 de agosto de 2026

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itamaraju no uso de suas atribuições, conferidas pela Legislação vigente, renova a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA que autoriza a empresa BENTIVI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.683.818/0001-06, a operar a atividade conforme a Resolução CEPRAM 4.579 de 06/03/2018, classificada como Divisão E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Divisão: Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, na Rodovia BR 101, s/n, Km 808, Santo Antônio do Monte, Itamaraju – BA.

Esta Licença é válida até 13 de novembro de 2027, conforme consta no Processo 003868/2024/TEC/RLS-28, observando as condicionantes estabelecidas na Portaria nº 0241/2024.

Itamaraju BA, 13 de novembro de 2024

Ivan Favarato Filho
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 005/2017

IVAN FAVARATO FILHO
Sec. de Meio Ambiente e Turismo

Certificação Digital: UXEJGIAR-Z5JT4BJD-JGVRNJKX-QIUDR8IZ
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itamaraju
Edição 4.735 | Ano 10
21 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU

ESTADO DA BAHIA

# PORTARIA Nº 0241/2024

## "Concede a Renovação da Licença Ambiental Simplificada à Empresa BENTIVI DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA"

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itamaraju, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe confere a Constituição Federal e considerando o dispositivo na Resolução CONAMA nº 237/97 e, tendo em vista o que consta do Processo **003868/2024/TEC/RLS-28**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, válida até 13 de novembro de 2027 à Empresa , inscrita no CNPJ sob nº **13.683.818/0001-06**, com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 808, Santo Antônio do Monte, Itamaraju – BA, para Operar a Atividade conforme a Resolução CEPRAM 4.579 de 06/03/2018, classificada como Divisão E 3: **Estocagem e Distribuição de Produtos**; Divisão: Grupo E3.4: **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Comunicar de imediato a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretamente ao meio ambiente, na área de influência do empreendimento, no **prazo de vigência da Licença Simplificada**.

II. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques e tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

III. Manter as canaletas de drenagem da praça de abastecimento de combustível permanentemente limpas;

IV. Manter atualizado o PGR (Programa de Gerenciamento Risco) conforme Norma Regulamentadora – NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego;

V. Armazenar os resíduos sólidos gerados nas áreas de abastecimento, banheiros e setor administrativo do posto em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, desde que não estejam contaminados por óleo ou produtos químicos, priorizando a coleta seletiva, reuso e reciclagem sempre que for possível;

VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingências para situações de perigo e emergências;

VII. Manter em local visível ao público, placas de advertência sobre a periculosidade do material manuseado e com mensagens educativas voltadas para a segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme preconiza a Portaria da ANP nº 166, de 05/07/2000;

VIII. Manter os procedimentos de segurança e operar adequadamente o sistema de combate de incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento periódicos de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, mantendo comprovante (certificados, fotos e lista de presença) para fins de fiscalização. É obrigatória a emissão do certificado de conclusão;

IX. Realizar descarga selada nas operações de transferência de combustível dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

X. Manter em condições de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e prevenção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT para Postos Classe III;

XI. Operar adequadamente caixa separadora água/óleo, nas áreas de abastecimento de veículos, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reutilização ou refino em instalações credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto. Estes resíduos deverão ser armazenados de forma adequada até a sua destinação final;

XII. Adotar medidas e implementar boas práticas operacionais, com vistas a impedir o lançamento de qualquer tipo de substância odorífica na atmosfera, de modo a evitar transtornos ou danos à saúde da população vizinha;

XIII. Solicitar a Renovação da Licença Simplificada, num prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento;

XIV. Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPIs, compatíveis com a atividade, aos trabalhadores da empresa;

XV. Atentar para o prazo de validade do laudo do Corpo de Bombeiro e apresentar a Secretaria de Meio Ambiente sempre que for renovado;

XVI. Apresentar o projeto do PCMSO atualizado na renovação desta Licença;

XVII. Requerer previamente ao DEMAI, conforme competência, as alterações que venha a ocorrer no projeto ora estudado;

XVIII. Em caso de denúncia será suspensa a Licença Ambiental e atividade até sua regularização;

O não atendimento aos itens acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação. Sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e ou processo de Renovação da Licença ambiental, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na legislação e ao cancelamento da Licença de Regularização obtida.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Itamaraju, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamaraju Bahia, 13 de novembro de 2024

Ivan Favarato Filho
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 005/2017

IVAN FAVARATO FILHO

Sec. De Meio Ambiente e Turismo